



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, General Walter Braga Netto, informações sobre voos realizados por aviões da Força Aérea Brasileira (FAB).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, General Walter Braga Netto, informações sobre voos realizados por aviões da Força Aérea Brasileira (FAB).

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópias dos registros de voos realizados por aviões da Força Aérea Brasileira (FAB), incluindo o avião presidencial, entre o território da República Federativa do Brasil e o território do Estado Plurinacional da Bolívia, no período compreendido entre 01/11/2019 e 31/12/2019.
2. Informações completas e documentais sobre cargas e passageiros desses voos (manifestos), e seus objetivos e finalidades.



SF/22140.99349-66 (LexEdit)

## JUSTIFICAÇÃO

O inegável golpe de Estado contra o ex-presidente Evo Morales, ocorrido em 2019, levou intranquilidade política à América Latina e significou agressão contra a democracia da região.

Com efeito, não há outra maneira de classificar a renúncia forçada de Evo Morales, após um movimento político intransigente e concatenado, interna e externamente, que incluiu, em seu capítulo final, um clássico ultimato dado pelas Forças Armadas e episódios de grande violência contra políticos e manifestantes do MAS.

Deve-se repudiar, com especial ênfase, a violência das milícias "Macho" Camacho e da polícia regular boliviana, que resultou em ataques muito graves aos direitos humanos na Bolívia, como sequestros de políticos e autoridades do MAS, incêndios a residências e edifícios de órgãos oficiais, humilhação pública de líderes e dezenas de pessoas mortas.

Nesse processo ilegítimo e ilegal, a Sra. Jeanine Áñez, vice-presidente do Senado, que se autoproclamou presidenta da Bolívia em colisão com o artigo 169 da Constituição daquele país, eximiu as forças armadas bolivianas de qualquer responsabilidade criminal, na repressão aos protestos pacíficos dos partidários de Evo Morales, o que constituiu absurda autoanistia prévia de graves violações dos direitos humanos, que estão foram cometidas à larga na Bolívia.

Entretanto, a justiça da Bolívia hoje investiga todos os crimes e todas as ilegalidades cometidas pelos autores daquele golpe, que relembrou as páginas mais tenebrosas da história política da América Latina.

No âmbito dessas investigações, foi revelado, com indícios concretos, que governos de países da América do Sul participaram dos eventos golpistas



ocorridos na Bolívia, em franca violação ao direito internacional público à Carta das Nações Unidas.

Assim, ficou demonstrado, por exemplo, que o governo Macri, da Argentina, enviou armas à Bolívia para alimentar a insurreição ilegal e antidemocrática.

A justiça da Bolívia suspeita que membros do governo Bolsonaro possam também ter participado, direta e indiretamente, de atos incompatíveis com os princípios constitucionais que regem nossa política externa, como o da não intervenção nos assuntos internos de outros países.

Segundo revelou o próprio ex-presidente Evo Morales, o embaixador do Brasil em La Paz, Sr. Octávio Côrtez, teria participado de reunião, na qual teria sido decidida que a Sra. Jeanine Áñez seria nomeada presidenta interina da Bolívia.

Também foi revelado que o Brasil teria disponibilizado avião da FAB, provavelmente o avião presidencial, para trazer a Sra. Áñez ao Brasil, bem como para fazer deslocamento internos em território brasileiro, em novembro de 2019, justamente nos dias que culminaram no mencionado golpe.

Mais recentemente, o próprio presidente Jair Bolsonaro deixou escapar, em uma de suas transmissões pela internet, que teria se reunido com a Sra. Jeanine Áñez. Reunião esta aparentemente não registrada, de forma oficial, e jamais antes revelada publicamente, o que se constituiria num descumprimento dos deveres do Supremo Mandatário, que, como todo funcionário público, não pode se reunir de forma clandestina com ninguém, ainda mais com autoridade estrangeira.

Salientamos, a esse respeito, que o artigo 37 da Constituição Federal consagra a publicidade como um dos princípios pelos quais toda a administração pública tem de pautar. Ademais, o Código de Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República determina, em seu artigo



4º, inciso V, que a agenda de compromissos com pessoas físicas e jurídicas seja divulgada e arquivada.

Ora, julgamos que tais suspeitas não podem permanecer e têm de ser apuradas com rigor.

O requerimento em apreço visa justamente esclarecer esses episódios, de forma a cooperar com as autoridades judiciárias da Bolívia e dirimir quaisquer dúvidas sobre a eventual participação de autoridades brasileiras nos acontecimentos em tela.

Assim sendo, julgamos ser imprescindível contar com as informações aqui demandadas.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2022.

**Senador Humberto Costa**  
**(PT - PE)**

